



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1668

AUTÓGRAFO Nº 080/2015

PROJETO DE LEI Nº 087/2015

DATA 19 / 10 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE “CRIA O MEMORIAL VICTOR HUGO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

APROVA:

Art. 1º - Por esta Lei, fica criado o “*Memorial Victor Hugo*”, no município de Marechal Floriano, com localização a ser definida Pela Associação de Produtores Rurais de Victor Hugo (APROVH), com o objetivo de homenagear as famílias que deram origem à referida comunidade, as quais se destacaram na mesma.

§1º. Caberá ao “*Memorial Victor Hugo*” prover o Memorial e Museu de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

§2º. O Memorial a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser composto por documentos a serem catalogados, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fotográficos, mídias acervos digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

§3º. Os registros históricos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico da localidade.

Art. 2º - O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 080/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 087/2015 _____ DATA ____/____/____

Art. 3º - A Associação de Produtores Rurais de Victor Hugo (APROVH) poderá firmar parceria com entidades públicas e privadas, não gerando ônus ao Poder Executivo Municipal, objetivando dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu funcionamento e divulgação, bem como para custear possíveis despesas em decorrência dessa Lei, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 01 de Outubro de 2015.


Juarez José Xavier
Presidente


Abrão Levi Kiffer
Vice-Presidente

Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº. 087/2015 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior